

**Termo de Execução de  
Projeto de Cooperação Técnica (CT)**

**APOIO À INTRODUÇÃO DE UM PROGRAMA PILOTO DE LOGÍSTICA REVERSA  
DE REFRIGERADORES NO BRASIL**

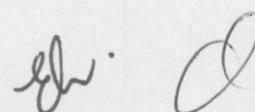
Brasília, novembro de 2017.

*Elv. C*

## Termo de Execução de Projeto de Cooperação Técnica (CT)

### Índice

	Página
<b>Amparo legal</b>	<b>3</b>
<b>1. Objetivo e Indicadores do Projeto</b>	<b>4</b>
<b>2. Atribuições do Governo da República Federal da Alemanha a cargo da GIZ</b>	<b>4</b>
2.1 Disponibilização de equipe técnica	5
2.2 Fornecimento de equipamentos	5
2.3 Custos operacionais e despesas administrativas	5
2.4 Outras formas de aporte ao Projeto	5
<b>3. Atribuições do MMA</b>	<b>6</b>
3.1 Da equipe técnica	6
3.2 Custos	7
3.3 Instalações	7
<b>4. Gestão do Projeto</b>	<b>7</b>
4.1 Comitê de Coordenação Conjunta	7
4.2 Atribuições do Comitê de Coordenação Conjunta	7
<b>5. Recursos Financeiros</b>	<b>7</b>
<b>6. Outras disposições</b>	<b>8</b>
6.1 Avaliação	8
6.2 Propriedade Intelectual, Uso e Publicidade	8
6.3 Suspensão dos aportes e cessação do Termo	8
6.4 Duração do Termo	9
6.5 Adaptações ao Termo	9
6.6 Arranjos adicionais celebrados com organizações co-executoras alemãs	9
6.7 Invalidez, entrada em vigor, número de exemplares	10



## TERMO DE EXECUÇÃO

celebrado entre a

**Deutschen Gesellschaft für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH**  
Dag-Hammarskjöld-Weg 1-5  
65760 Eschborn

- a seguir designada "GIZ" -

e a(o)

**SECRETARIA DE MUDANÇA DO CLIMA E FLORESTAS DO  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SEPN 505, Lote 02, Bloco B, sala 202, Edifício Marie Prendi  
Cruz  
CEP: 70730-542 Brasília, DF

- a seguir designado "MMA" -

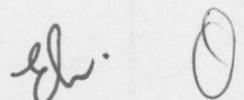
estabelece o compromisso das Partes para a execução conjunta do projeto

**"Apoio à Introdução de um Programa Piloto de Logística Reversa de  
Refrigeradores no Brasil"**, a seguir designado "Projeto" - ao abrigo do:

### Amparo legal

- Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha celebrado em 17 de setembro de 1996;
- Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha celebrado em 2 de setembro de 2010, doravante denominado Ajuste Complementar.

A GIZ atuará em execução do mandato que lhe foi conferido pelo Governo da República Federal da Alemanha.

*Elu.* 

## 1. Objetivo e Indicadores do Projeto

O objetivo do Projeto consiste em contribuir para a Proteção da Camada de Ozônio e do Sistema Climático Global, por meio do gerenciamento e destinação final adequada dos bancos de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (SDOs) existentes em aparelhos de refrigeração antigos.

E sua consecução será medida através dos seguintes indicadores:

Objetivo Específico / Resultado	Indicador	Meios de Verificação
<b>Resultado 1:</b> Sistema piloto de logística reversa implantado, incluindo recolhimento, transporte, armazenamento e desmonte de refrigeradores.	Operador para o equipamento de manufatura reversa de refrigeradores antigos e o incinerador de gases selecionado; 10.000 refrigeradores reciclados por ano; relatórios de auditorias elaborados.	Documento da GIZ informando o operador selecionado; registro de refrigeradores reciclados; registro de auditorias externas.
<b>Resultado 2:</b> Redução dos bancos de substâncias destruidoras da camada de ozônio que possuem potencial de aquecimento global, contidos nos refrigeradores.	Quantidade de SDOs e outros materiais recuperados; quantidade de SDOs destruída; relatórios sobre a destinação final das SDOs e outros materiais elaborado.	Registro dos materiais recuperados; registro das quantidades de SDOs recuperada e destruída; registro da destinação final dos SDOs e materiais.
<b>Resultado 3:</b> Empresas dos setores de logística, reciclagem, sucata, serviços, comércio varejista, distribuidoras de energia elétrica, administrações municipais e cooperativas de catadores de materiais recicláveis qualificados para a operação da logística reversa de refrigeradores.	Número de treinamentos realizados; número de técnicos capacitados.	Registro dos treinamentos e seminários.
<b>Resultado 4:</b> Estudos técnicos sobre práticas de logística reversa de refrigeradores, com ênfase na destinação das SDOs que possuem potencial de aquecimento global, elaborados.	Levantamento e análise da bibliografia realizados; estudos técnicos elaborados.	Estudos técnicos concluídos.

O Projeto contribuirá para a implementação da estratégia nacional para o gerenciamento e destinação final adequada de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (SDOs). Além disso, contribuirá também para a mitigação da mudança global do clima pelo fato das SDOs serem também gases de efeito estufa.

A GIZ e o MMA se comprometem a atingir o objetivo comum estabelecido.

Os pormenores do Projeto foram descritos em um Documento de Projeto já consensuado entre as Partes no início do Projeto.

## 2. Atribuições do Governo da República Federal da Alemanha a cargo da GIZ

Nos termos do Ajuste Complementar, o Governo da República Federal da Alemanha encarrega a GIZ como Organização Executora Alemã.

O Governo da República Federal da Alemanha disponibilizará à GIZ, no âmbito da contribuição alemã, o montante máximo de 1.361.357,00 EUR<sup>1</sup>(por extenso: um milhão trezentos e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta e sete euros). Este montante incluirá os custos da GIZ.

A GIZ desenvolverá seus trabalhos em regime de colaboração com o MMA e fornecerá, em tempo hábil, informações suficientes e necessárias para o andamento dos trabalhos.

## **2.1 Disponibilização de equipe técnica**

A GIZ colocará à disposição do Projeto:

- um especialista em gestão de projetos com experiência na realização de projetos na área de logística reversa de refrigeradores antigos, na qualidade de responsável pela contribuição da GIZ, o qual exercerá a função de coordenação da contribuição alemã do Projeto, pelo período de duração da fase referida no Item 4,

O período de duração da missão de especialistas enviados também incluirá o período de licença para férias nos termos da legislação alemã.

- até 30 (trinta) peritos em missão de curto prazo por um período não superior a 6 (seis) homem/mês para as seguintes áreas:
  - Seleção e aquisição dos equipamentos de manufatura reversa, incinerador de gases e sistema de neutralização;
  - Supervisão técnica da instalação dos equipamentos;
  - Formação profissional para treinamento do operador;
  - Desenvolvimento de normas técnicas;
  - Licenciamento ambiental;
  - Auditoria externa.

## **2.2 Fornecimento de equipamentos**

Com vistas ao estabelecimento da infraestrutura técnica, sem ônus ao MMA, a GIZ fornecerá, para o projeto, mobília e estrutura de tecnologia da informação, assim como os seguintes equipamentos:

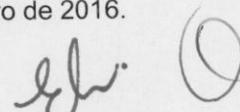
- Equipamento de manufatura reversa, incl. equipamentos e ferramentas adicionais para a sua operação segura e eficiente;
- Incinerador de gases, incl. equipamentos e ferramentas adicionais para a sua operação segura e eficiente;
- Sistema de neutralização de ácidos gerados durante o processo de incineração.

## **2.3 Custos operacionais e despesas administrativas**

A GIZ assumirá os custos operacionais e/ou as despesas administrativas relacionados com a prestação da contribuição alemã.

## **2.4 Outras formas de aporte ao Projeto**

<sup>1</sup> Este valor se refere ao último aporte de recursos financeiros aprovado em 9 de novembro de 2016.



A GIZ poderá contratar outras instituições a fim de contribuir tecnicamente para o alcance do objetivo do Projeto, conforme necessário:

- a GIZ poderá realizar uma contribuição financeira a outras instituições, a fim de contribuir tecnicamente com o objetivo do Projeto. Os pormenores desta contribuição financeira serão regulamentados num Contrato de Contribuição Financeira celebrado entre a GIZ e o respectivo destinatário da contribuição financeira;
- a GIZ poderá realizar um subsídio local a outras instituições a fim de contribuir tecnicamente com o objetivo do Projeto. Os pormenores deste subsídio local serão regulamentados num Contrato celebrado entre a GIZ e o respectivo destinatário do subsídio local.

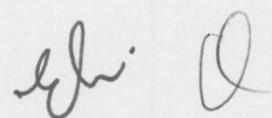
A atuação dessas instituições no Projeto será discutida com o MMA. Suas atribuições foram definidas no Documento de Projeto ou poderão ser ajustadas, caso necessário, nas futuras Revisões Substantivas, sempre que a instituição atuar como co-executora da GIZ.

### **3. Atribuições do MMA**

#### **3.1 Da equipe técnica**

O MMA:

- Colocará à disposição do Projeto servidores do quadro próprio para realização das atividades referentes ao Projeto, conforme disponibilidade a ser definida pelo MMA, em específico:
  - um coordenador da contribuição brasileira ao Projeto; e
  - equipe técnica para a execução do Projeto:
    - 10 (dez) meses, 1 (um) técnico de nível superior, Coordenação-Geral de Proteção da Camada de Ozônio/DMAF/SMCF/MMA;
    - 10 (dez) meses, 1 (um) agente administrativo, Coordenação-Geral de Proteção da Camada de Ozônio/DMAF/SMCF/MMA;
    - e outros conforme necessidade.
- articulará a participação de outras instituições co-executoras brasileiras, conforme sua área de especialidade e mandato de atuação, bem como coordenará sua atuação no Projeto para o cumprimento de seus objetivos, de comum acordo com a GIZ. As atribuições das instituições co-executoras brasileiras foram definidas no Documento de Projeto.
- facilitará o acesso de seus servidores e dos peritos da GIZ às informações necessárias para o cumprimento do objetivo do Projeto.
- promoverá a articulação com outras instituições nacionais para o cumprimento dos objetivos do Projeto.
- facilitará viagens dos seus funcionários aos locais necessários para realizar as atividades do Projeto.



### **3.2 Custos**

O MMA assegurará os recursos necessários para garantir seu aporte ao Projeto, conforme previsto no Documento de Projeto e no Plano Operacional Anual (POA)

O MMA contribuirá com aporte não-financeiro, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto

### **3.3 Instalações**

O MMA disponibilizará gratuitamente ao Projeto instalações físicas e equipamentos necessários à implementação do Projeto, na medida em que tais equipamentos não forem fornecidos pela GIZ, inclusive para o trabalho da sua equipe técnica:

- As salas de trabalho e reuniões do edifício do Ministério do Meio Ambiente, aonde atua a Coordenação-Geral de Proteção da Camada de Ozônio, serão utilizadas para a gestão do Projeto e realização de atividades técnicas necessárias à coordenação do Projeto.

## **4. Gestão do Projeto**

### **4.1 Comitê de Coordenação Conjunta**

Para coordenação da execução do Projeto será constituído no seu início um Comitê constituído por representantes do MMA e da GIZ, e de instituições co-executoras brasileiras, quando houver. O MMA convidará um representante da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores para participar das reuniões do Comitê de Coordenação.

### **4.2 Atribuições do Comitê de Coordenação Conjunta**

Ao Comitê caberão as seguintes atribuições:

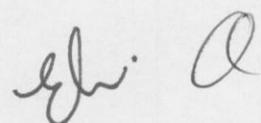
- Discutir e decidir estratégias gerais na gestão e coordenação do Projeto;
- Revisar e endossar os Planos Operacionais Anuais do Projeto (POAs);
- Monitorar e avaliar o progresso do Projeto baseados nos relatórios de diagnóstico, progresso e avaliação;
- Tomar decisões relevantes sobre a gestão do Projeto.

As reuniões do Comitê de Coordenação Conjunta serão realizadas, no mínimo, uma vez por ano ou conforme necessário, por convite dos partícipes com antecedência mínima de uma semana (sete dias).

A Estrutura de Gestão do Projeto foi apresentada no Documento de Projeto, bem como outros pormenores do Comitê de Coordenação Conjunta, conforme necessário.

## **5. Recursos Financeiros**

Este Termo de Execução de Projeto de Cooperação Técnica não implica a transferência de recursos financeiros entre as Partes.



## 6. Outras disposições

### 6.1 Avaliação

As Partes poderão proceder a uma avaliação do Projeto durante a vigência deste Termo ou após este ter sido concluído. Para este efeito, as Partes enviarão peritos ao local de realização do Projeto. Em todos os casos, as Partes apoiarão o(s) perito(s) encarregado(s) da elaboração do parecer no exercício do seu trabalho e permitir-lhe(s)-á(ao) a consulta de toda a documentação necessária.

Os resultados da avaliação serão compartilhados com os membros do Comitê de Coordenação por meio de um relatório.

### 6.2 Propriedade Intelectual, Uso e Publicidade

A publicação de resultados e documentos gerados no âmbito das ações de cooperação, conjuntamente pelas equipes técnicas da GIZ e do MMA e possíveis co-executores, será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo das publicações, as quais deverão apresentar os logotipos das instituições participantes.

As Partes terão direitos sobre quaisquer materiais e produtos gerados no âmbito das ações de cooperação do Projeto conjuntamente pelas equipes técnicas da GIZ, do MMA, das instituições co-executoras ou de empresas e consultores contratados. Ambas as Partes poderão fazer livre uso dos materiais e produtos.

A partir de um prévio consentimento das Partes, poderão ser feitas utilização e aproveitamento dos produtos e materiais gerados no âmbito das ações de cooperação do Projeto conjuntamente pelas equipes técnicas da GIZ, do MMA, das instituições co-executoras ou de empresas e consultores contratados, para a elaboração de artigos científicos e de divulgação, assim como para atividades de ensino e pesquisa de pós-graduação.

### 6.3 Suspensão dos aportes e cessação do Termo

Uma das Partes poderá suspender a realização de seus aportes sempre que:

- o outro parceiro não cumprir as obrigações contraídas no âmbito do presente Termo; ou
- se ocorrerem circunstâncias que impeçam ou ponham seriamente em risco o cumprimento do objetivo estipulado no item 1.

Caso se verifique a ocorrência de uma das circunstâncias supracitadas e caso a situação se prolongue para além do prazo a ser fixado entre a GIZ e o MMA para uma eventual resolução, ou se esta circunstância não tiver sido eliminada dentro deste prazo, a GIZ, com a aprovação do Governo da República Federal da Alemanha, ou o MMA poderá rescindir antecipadamente a execução do presente Termo por meio de notificação escrita desta intenção a outra parte com antecedência mínima de 03 (três) meses. As supramencionadas situações serão apresentadas e avaliadas conjuntamente no âmbito do Comitê de Coordenação Conjunta.

A eventual denúncia não afetará as ações em curso, desde que não implique novos desembolsos financeiros, exceto se diferentemente acordados pelas Partes.

Em caso de denúncia antes do término da vigência deste Termo as Partes acordarão condições específicas para o encerramento de atividades correntes de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito do Comitê de Coordenação Conjunta.

O presente instrumento não obriga as Partes signatárias a prestar indenização caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos diretos e indiretos dele decorrentes.

#### **6.4 Duração do Termo**

O presente Termo manter-se-á em vigor da data de sua assinatura até o período de duração previsto do Projeto (que se estende até 31/10/2018, de acordo com as previsões atuais), sob reserva do disposto no item 6 relativo à suspensão dos aportes e à cessação do Termo.

A duração do presente Termo poderá prolongar-se caso se verifiquem demoras na tramitação da contribuição da GIZ e nos aportes prometidos pelo MMA.

#### **6.5 Adaptações ao Termo**

Caso se verifique que as disposições do presente Termo impedem o bom cumprimento da implementação do Projeto, as Partes poderão, a qualquer momento e de comum acordo, proceder às respectivas adaptações ou introduzir as necessárias alterações durante a realização do Projeto. As referidas adaptações serão registradas em um Aditivo celebrado entre o MMA e a GIZ, cuja cópia será enviada pelo MMA para a ABC, para conhecimento.

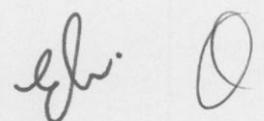
A GIZ poderá rescindir o presente Termo unilateralmente, caso o mandato que lhe tem sido outorgado pelo Governo da República Federal da Alemanha venha a ser cancelado por este.

Quaisquer alterações e aditamentos ao presente Termo, assim como quaisquer outras declarações e comunicações importantes para a tramitação deste Termo, serão feitas por escrito.

No que se refere às declarações e comunicações destinadas à GIZ, devem ser apresentadas ao coordenador da equipe técnica disponibilizado, mencionado no item 2.1.

#### **6.6 Arranjos adicionais celebrados com organizações co-executoras alemãs**

O responsável pela contribuição da GIZ e o(s) responsável(eis) de organizações co-executoras do aporte alemão poderão acordar conjuntamente, de forma vinculativa a este Termo, detalhes relativos à sua atuação no Projeto (p.ex., com base no Plano Operacional Anual do Projeto e no Documento de Projeto) ou defini-las por escrito de qualquer outra forma adequada e, se necessário, adaptá-las ao respectivo desenvolvimento do Projeto, de comum acordo com o MMA.



### 6.7 Invalidez, entrada em vigor, número de exemplares

A invalidez de uma disposição do presente Termo não afetará a validade das demais disposições. A disposição ineficaz será substituída por outra efetiva e equivalente. O mesmo se aplica no caso de uma lacuna não contemplada.

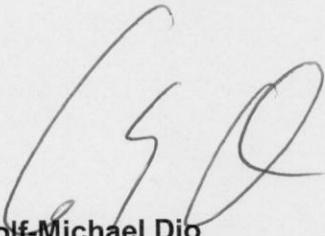
Aplicar-se-ão igualmente ao presente Termo de Execução as disposições do supracitado Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil (veja anexo 1), bem como as disposições do supracitado Ajuste Complementar, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, relativo às obrigações assumidas no âmbito da cooperação técnica (veja anexo 2).

De resto, o presente Termo de Execução de Projeto de Cooperação Técnica está sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes contratantes. O presente Termo será lavrado em dois originais de igual teor e forma, em português.

Brasília,

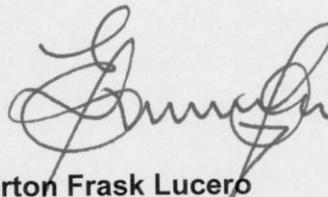
11/12/17



**Wolf-Michael Dio**  
Diretor Nacional da GIZ

Brasília,

29/12/2017



**Everton Frask Lucero**  
Secretário de Mudança do Clima e Florestas

Anexo 1: Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil

Anexo 2: Ajuste Complementar celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil